

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 52/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 14190/2019 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

1. **EMPREENDEDOR: Município de Santiago**
2. **CNPJ/CPF: 87.897.740/0001-50**
3. **ENDEREÇO: Tito Becon, 1754, Centro.**
4. **EMPREENDIMENTO: Atividade Código 530,10**

Com a atividade de: LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, com área útil de 0,99 ha.

Localização: Localidade de Cerro Chato e Sesmaria Rincão dos Baguais, interior do município de Santiago/RS.

Coordenadas SIRGAS 2000:

Vértices	Latitude	Longitude
V1	-29°11'38"860	-55°04'38"410
V2	-29°11'38"860	-55°04'33"910
V3	-29°11'40"040	-55°04'33"910
V4	-29°11'40"040	-55°04'34"210
V5	-29°11'40"350	-55°04'34"210
V6	-29°11'40"350	-55°04'34"440
V7	-29°11'40"590	-55°04'34"440
V8	-29°11'40"590	-55°04'34"730
V9	-29°11'40"820	-55°04'34"730
V10	-29°11'40"820	-55°04'35"020
V11	-29°11'41"080	-55°04'35"020
V12	-29°11'41"080	-55°04'35"310
V13	-29°11'41"330	-55°04'35"310
V14	-29°11'41"330	-55°04'35"550
V15	-29°11'41"500	-55°04'35"550
V16	-29°11'41"500	-55°04'35"750
V17	-29°11'41"680	-55°04'35"750
V18	-29°11'41"680	-55°04'35"980
V19	-29°11'41"900	-55°04'35"980
V20	-29°11'41"900	-55°04'36"360
V21	-29°11'41"180	-55°04'36"360
V22	-29°11'41"180	-55°04'36"800
V23	-29°11'41"450	-55°04'36"800
V24	-29°11'41"450	-55°04'37"190
V25	-29°11'41"920	-55°04'37"190
V26	-29°11'41"920	-55°04'38"410
Ponto de amarração	-29°11'41"860	-55°04'38"410

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 52/2019

II. CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES:

01- Esta licença somente terá validade com Registro de Extração do DNPM e a Licença Municipal em vigor;

02- Não é permitida a realização de operações de corte de vegetação nativa, independente do porte e espécie e da área definida para a exploração;

03- Não é permitida a queima ou transporte de material vegetal;

04- O empreendedor deverá realizar a recuperação do relevo, de acordo com os procedimentos previstos no projeto técnico, nivelando as crateras formadas pela extração dos blocos ou matacões imediatamente após o fim da exploração do mesmo, antes de avançar a exploração para o próximo bloco;

05- Não poderá ser realizado abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local do empreendimento, sob qualquer hipótese;

06- Não é permitido depósito ou armazenamento, sob qualquer hipótese, mesmo que temporariamente, de produtos oleosos ou graxos na área do empreendimento;

07- Conforme a Resolução N.º 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Área de Preservação Permanente, não poderá ocorrer mineração ou impactos decorrentes desta atividade em Área de Preservação Permanente;

08- Avanço de lavra deverá correr de forma sequencial esgotando-se uma área para iniciar em outra, mantendo-se a praça de lavra planejada, sendo que a reabilitação do ambiente impactado deverá ser feita concomitante à mineração;

09- A área deve ser protegida, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos, quando no caso de suspensão temporária e final da atividade;

10- Na medida em que se flancos forem se esgotando, deverá ser feita a estabilização dos taludes, e a suavização da topografia, com rebaixamento dos taludes e de ângulo de inclinação, caso necessário implantar na base dos taludes, uma berma rústica com rejeito acumulado;

11- A drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento, deve ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para a bacia de retenção de sedimentos, evitando seu carreamento para os recursos hídricos próximos;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 52/2019

12- O solo agrícola e o horizonte intempérico proveniente do decapeamento para a continuidade da atividade mineirada deverão ser armazenados em local próprio, para a futura recuperação da área minerada;

13- A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão e deslizamentos;

14- Deverá ser mantido afastamento em relação à estrada, às atividades de lavra, carregamento e transporte, devendo ser efetuada a implantação de placas sinalizadoras e identificadoras no local. O pessoal encarregado da operação deverá estar informado sobre plano de lavra, medidas de controle ambiental previstas na Avaliação de Impacto Ambiental e das condições e restrições da presente Licença de Operação;

15- A suspensão temporária da atividade mineraria não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no Plano de Controle Ambiental;

16- As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado;

17- A recuperação da área diretamente afetada pelo empreendimento deverá ser implementada no local utilizado com jazida e no entorno imediato, também afetado pela extração;

18- Não poderão ser efetuadas instalações de apoio, tais como oficinas de máquinas, áreas de abastecimento, entre outras, tendo em vista que tais estruturas não estão previstas no projeto para desenvolvimento da atividade;

19- Programa de monitoramento prevê acompanhamento das medidas propostas, considerando a recuperação do local de extração, com relação aos aspectos topográficos e paisagísticos;

20- Cópias desta Licença de Operação, PCA e do registro no DNPM deverão ser mantidas em poder do responsável pelas atividades no local do empreendimento;

21- A renovação da licença de operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade;

22- Deverá ser colocado placas com o número da LO, indicando a área da mineração e responsável técnico;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 52/2019

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 01-Ofício de requerimento do licenciamento ambiental para a atividade pretendida (dados da empresa, CNPJ, endereço para correspondências);
- 02-Cópia da licença anterior;
- 03-Documentação comprobatória de regularização junto a DNPM;
- 04-Mapa de situação com localização da área vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes, e coordenadas do polígono requerido em destaque (esc. 1:50.000);
- 05-Relatório operacional das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental implantadas, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
- 06-Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da presente licença;
- 07 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do meio físico (Geólogo/Eng^o.de Minas) e da área de biota (Biólogo/Eng^o.Agrônomo/Eng. Florestal) de execução das medidas mitigadoras e compensatórias;
- 08-Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental conforme Resolução N.º. 01/95-CONS. ADM, publicada nº DOE em 01/09/95;
- 09-Mapa Planialtimétrico (esc.1:500) com delimitação do polígono do DNPM, coordenadas UTM e Geográficas, área de extração atual e previsão futura, avanço de lavra, vegetação nativa, área de recuperação ambiental, sistema de drenagem, depósito de solo, depósito de rejeitos.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença só é válida para as condições contidas e até 22/11/2023.

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMAS NO PERÍODO.

Santiago, 22 de novembro de 2019.

Andriele de Medeiros Martins Peruffo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 52/2019